



**MPV 676  
00092**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº - CM**  
**(à MPV nº 676, de 2015)**

Acrescente-se ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte § 3º:

“Art. 29-C.....

.....

§ 3º Os requisitos de tempo mínimo de contribuição previstos nos incisos I e II do **caput** serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme o § 9º do artigo 201 da Constituição.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, ao estabelecer a “fórmula 85/95” para a aposentadoria, aumentou o tempo mínimo de contribuição exigido para as professoras e professores brasileiros.



SF/15660.16762-80



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Mesmo que atinjam a soma prevista no artigo 1º, eles deverão contribuir cinco anos a mais do que o previsto no § 9º do art. 201 para ter acesso à fórmula. O dispositivo constitucional garante a aposentadoria com 25 anos de contribuições, no caso das professoras, e 30 anos de contribuições, no caso dos professores. No entanto, pela redação original da Medida Provisória, neste caso, incidirá o fator previdenciário para os professores, mesmo que a soma de idade e tempo de contribuição seja igual ou superior à exigida.

Objetivamos com esta Emenda contornar este erro e assegurar a valorização destes profissionais, essenciais para a nossa nação.

Ciente do impacto social pretendido, conto com o voto dos nobres Senadoras e Senadores.

Sala da Comissão, em junho de 2015.

**SENADOR RONALDO CAIADO**  
**Líder do Democratas**



SF/15660.16762-80